



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2012/24880
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

Tipo da Licitação: TOMADA DE PREÇO – Menor Preço

Regime: Empreitada por Preço Global

Data da Realização: 31/10/2012

Horário da Licitação: 9h

Local: Sala de Licitações

Anexo Administrativo do Ministério Público da Paraíba- PGJ

Endereço: R. Rodrigues de Aquino, S/N – Centro – João Pessoa – PB

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA-PGJ**, inscrito no CNPJ sob nº 09.284.001/0001-80, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 529/2012, Torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **Menor Preço**, sob o regime de **Empreitada Por Preço Global**, em sua Sede, na data, horário e endereço supramencionados, e será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instruções, termos e condições contidas neste Edital e seus anexos.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para serviços de engenharia **Reforma no prédio do Anexo VI do Ministério Público do Estado da Paraíba, Município de João Pessoa/PB.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A dotação orçamentária para fazer face a execução do objeto licitado correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 03.122.5046.4194-33903900 Fonte 00.

3. DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

3.1 Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante deste edital, independentemente de transcrição, são os seguintes:

- a) ANEXO I - Modelo de Declaração de ME/EPP;
- b) ANEXO II - Modelo de apresentação da Proposta;



- c) ANEXO III - Modelo de declaração de que não emprega mão-de-obra infantil;
- d) ANEXO IV - Modelo de declaração de ocorrência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- e) ANEXO V - Modelo de declaração de Visita;
- f) ANEXO VI - Modelo de declaração de pleno conhecimento do Edital e do objeto licitado;
- g) ANEXO VII - Modelo de declaração de que não possui vínculo com o Ministério Público
- h) ANEXO VIII – Minuta de Contrato;
- i) ANEXO IXI - Projeto Básico:

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto da licitação, legalmente estabelecidas no país, que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente edital para a execução de seu objeto.]

4.3 Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- a) Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Ministério Público;
- b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Ministério Público;
- c) Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

4.3 DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.3.1 FICA EXIGIDA **QUALIFICAÇÃO PRÉVIA NA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

4.3.2 **QUALIFICAÇÃO PRÉVIA (LC 123)-** Para usufruir o tratamento estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte



(Lei Complementar nº 123/2006), as licitantes **DEVERÃO** comprovar que estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem como enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DO SEU ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE JUNTO A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA LICITANTE PROPONENTE, DATADA DE 2012, DECLARANDO, no corpo de proposta ou em documento a parte (conforme modelo do Anexo), sob pena da lei, que que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal.**

4.3.3 **A DECLARAÇÃO** deverá ser assinada pelo **sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular**, no caso de firma individual, **sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, DESDE QUE POSSUA PODERES EXPRESSOS NA CARTA DE PREPOSIÇÃO OU NA PROCURAÇÃO PARA FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATO, com a apresentação do respectivo documento procuratório ou carta.**

4.3.4 **DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO PRÉVIA (CERTIDÃO) DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

4.3.5 O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será exigido para o dia da sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, devendo permanecer, no mínimo, até a assinatura do contrato.

4.3.6 Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, que exclui do regime diferenciado e favorecido as ME e EPP que se enquadre em uma das hipóteses do parágrafo.

a) Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1 No local, data e hora indicadas no preâmbulo deste edital será realizado o credenciamento do representante legal da licitante. A documentação de credenciamento que comprove essa situação deverá ser entregue fora dos envelopes de “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**”, conforme abaixo:

a) Na condição de Procurador – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração (neste caso com firma reconhecida) ou outro documento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou



impressa por meio eletrônico, em papel timbrado;

b) Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade – Documento Oficial de Identidade;

5.2 A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

5.3 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

5.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante, para mais de uma empresa licitante.

5.5 Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante apresentação de CD`s ROM.

6. DOS ESCLARECIMENTOS

6.1 As solicitações de esclarecimentos deverão ser efetuadas mediante correspondência, encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no preâmbulo deste edital, ou através do TEL/FAX (83)2107.6064

7. DO ACESSO E EXAME DO EDITAL

7.1 O edital completo poderá ser examinado nos horários de expediente do Ministério Público, de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 18:00 horas e na sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas, à Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, João Pessoa-PB ou pela Internet, no endereço eletrônico www.mp.pb.gov.br.

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

8.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação concederá, no máximo, 15 (quinze) minutos de tolerância para declarar aberta a sessão, efetuando o credenciamento dos representantes das licitantes e recebendo os envelopes que deverá conter a documentação de habilitação e propostas, em envelopes distintos, devidamente lacrados, constando em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Ministério Público do Estado da Paraíba
Comissão Permanente de Licitação
Envelope Nº 1 – Documentos de Habilitação
Tomada de Preço Nº 004 /2012



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2012/24880
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

Data: – xx/xx/xx às 9h00

(Razão social da licitante)

Ministério Público do Estado da Paraíba

Comissão Permanente de Licitação

Envelope Nº 2 – Documentos de Proposta

Tomada de Preço Nº 004/2012

Data: – xx/xx/xx às 9h00

(Razão social da licitante)

8.2 O envelope de habilitação, deverá conter a documentação em 01 (uma) via, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou pela própria Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos documentos originais para conferência ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.3 Os documentos com prazo de validade não expresso, serão considerados vigentes pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, exceto quando houver disposição em contrário.

8.4 Os documentos emitidos via Internet poderão ser apresentados em impressos ou cópias simples, devendo a Comissão Permanente de Licitação verificar a sua autenticidade e validade no *site* do órgão emissor. Ocorrendo discrepância entre a consulta efetuada pela Comissão e os documentos apresentados, prevalecerá a consulta.

8.5. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado por documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo na Junta Comercial, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual FIC com situação



ATIVA, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a tributos e contribuições federais, mediante apresentação de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União”, com prazo de validade vigente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF), com prazo de validade vigente.

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.7. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

a) **CERTIDÃO EXPEDIDA NO ANO DE 2012** de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da sede ou domicílio do licitante (Pessoa Jurídica).

b) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, para execução dos serviços, Engenheiro(s), Civil(s) e/ou Técnico em Edificação devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução em serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, devidamente acompanhado das respectivas Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) (CAT), expedido(s) pelo CREA do Estado.



- b.1) O engenheiro civil ou o Técnico em Edificação indicado deverá acompanhar a obra durante sua execução como RESIDENTE, não se admitindo sua substituição, salvo com expressa autorização da autoridade superior administrativa da contratante, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Ministério Público. desde que o substituto comprove sua qualificação na forma do subitem “b”.
- c) A comprovação do vínculo do profissional do engenheiro civil ou Técnico em Edificação se dará mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
- c.1) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho.
- c.2) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante.
- c.3) No caso de profissional autônomo contratado, contrato de prestação de serviço firmado pelas partes e devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- d) **A licitante deverá visitar o local onde será executado o objeto desta licitação, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução.**
- e) **A comprovação da visita** de que trata a alínea anterior, se dará através de **Declaração** firmada pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico que realizou a visita, conforme modelo constante no Anexo V, deste Edital.
- f) **Declaração de que manterá na obra, em tempo integral, ENGENHEIRO RESIDENTE E/OU TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO o profissional indicado para fins de comprovação de qualificação técnica, item 8.7.b, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Ministério Público.**
- g) **Declaração**, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se for contratado, disporá dos equipamentos necessários à execução da obra objeto desta licitação.
- h) **Declaração** assinada pelo representante legal do proponente, de que, se contratado, disporá de equipe técnica qualificada com experiência comprovada em serviços de característica e relevância similares do objeto desta licitação, para acompanhar toda execução do projeto os quais emitirão atesto de conformidade sobre os equipamentos entregues e a respectiva instalação após a conclusão dos mesmos.
- i) **Declaração** que não possui como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2012/24880
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

j) **Declaração** expressa do responsável por empresa ME e EPP, se for o caso, informando **que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do Estatuto da Micro e pequena empresa (LC 123).**

8.8. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação.

8.9 Para comprovação do disposto no inciso XXXIII, do Art 7º, da Constituição Federal, a licitante deverá **APRESENTAR DECLARAÇÃO** que não contratará menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo apresentado neste Edital.

09. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE N.º 2

09.1 A proposta deverá ser apresentada em uma 01 (uma) via, de forma clara e detalhada, numerada de forma a não conter folhas soltas, sem rasuras ou emendas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, atendendo as seguintes exigências:

- a) Os preços ofertados devem ser expressos em real (R\$), unitários e totais, com duas casas decimais, indicando o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto desta licitação, tais como e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes, ou outros encargos não explicitamente citados.
- b) Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.
- c) Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na Proposta ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à Proposta de outra licitante.
- d) Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão



estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.

- e) Não poderá haver cotação parcial das quantidades contidas nas planilhas de quantitativos de serviços e preços unitários.
- f) A Comissão Permanente de Licitação disponibilizará arquivo em meio digital, contendo a planilha de quantitativos e preços unitários, conforme o modelo constante no **Anexo II** – (Proposta). O seu conteúdo deverá ser impresso em 1 (uma) via, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa, e deverá fazer parte da Proposta.
- g) Informar prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação (Lei 8.666/93, Art. 64, § 3º).
- h) Apresentar cronograma físico-financeiro na forma do Projeto Básico deste Edital.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1 O recebimento dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” será realizado em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.2. Abertos os envelopes “HABILITAÇÃO”, seus documentos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, não sendo permitida a retirada de documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma e nem será concedido prazo para apresentação de documentos exigidos.

10.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão sempre que julgue necessário para analisar os documentos e propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar informações prestadas, inclusive, se preciso, procedendo diligências.

10.4 Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, os envelopes, contendo a “PROPOSTA DE PREÇO”, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, ficando em poder da Comissão até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos.

10.5 Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados à fase de habilitação por parte das licitantes presentes, a Comissão Permanente de Licitação poderá, na mesma reunião, proceder à abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO”, das licitantes consideradas habilitadas, devolvendo às licitantes inabilitadas os respectivos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO”.

10.6 Não havendo a concordância das licitantes e esgotada a fase recursal referente à habilitação, a Comissão Permanente de Licitação informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos envelopes ‘PROPOSTA DE PREÇO’ das licitantes habilitadas.



10.7 Após o julgamento da habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇO” das licitantes inabilitadas permanecerão lacrados e em poder da Comissão Permanente de Licitação, à disposição para retirada, mediante recibo ou devolvidos via postal, depois de julgados eventuais recursos.

10.8 Após a fase de habilitação não cabe desistência das “PROPOSTAS DE PREÇOS”, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10.9 Abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” das licitantes habilitadas, seus documentos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes.

11. DA DILIGÊNCIA

12.1 É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

12. DO JULGAMENTO

12.1 A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.2 Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

12.3 Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como valores unitários superiores ao máximo fixado para os itens constantes na planilha de composição de preço global ou cujos valores não estejam compatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, na forma do art. 48, da Lei nº 8.666/93 e outros dispositivos aplicáveis.

12.4 Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.

12.5. As propostas cujos preços ofertados estejam superiores ou com preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.

12.6 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores a R\$ 98.615,41 (noventa e oito mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e um centavos) bem como as que apresentarem valores unitários superiores ao máximo fixado para os itens constantes na planilha de composição de preço global.

12.7. Que não atenda as exigências e requisitos estabelecidos neste ato convocatório, ou que venham a impor condições.

12.8. Que sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

12.9. Inexequíveis: cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos



seguintes valores (Lei nº 8.666/93):

12.10. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Ministério Público.

12.11. Valor orçado pela administração.

12.12. Os licitantes classificados na forma do Artigo 48, parágrafo segundo, Lei nº 8.666/93, cujo valor da proposta foi inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere os itens 13.9.1 e 13.9.2, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo primeiro do Artigo 56, do Diploma Legal, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

12.13. Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento das propostas, solicitar das licitantes a apresentação de Composição de Preços Unitários, sendo desclassificadas aquelas propostas em que a licitante não demonstre sua viabilidade através destas composições de preços, que justifiquem que os mesmos são coerentes com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato. Ao elaborar sua composição, a licitante deverá considerar os insumos e coeficientes de produtividade adotados pelo sistema SINCO (Sistema Integrado de Construção e Controle de Obra), encontrado no site da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba.

12.14. Em caso de divergência entre os valores cotados, prevalecerão os preços unitários sobre os totais, e, entre os algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5. Em igualdade de condições, e no caso de empate, o critério de desempate será o sorteio.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Da decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitar ou inabilitar licitantes e classificar propostas ou do julgamento propriamente dito, caberá recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato.

13.2 Os recursos Administrativos, bem como as impugnações, deverão ser encaminhados por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e entregues no Protocolo da sede do Ministério Público, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, no horário de segunda a quinta-feira das 08:00 às 18:00 horas e na sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas.

13.3 Os Recursos Administrativos, bem como as impugnações, poderão ser interpostos através do FAX (83)2107.6064, ficando os licitantes obrigados a apresentar os originais dentro do prazo recursal, Art. 109, sob pena de desconhecimento dos mesmos pela Comissão.

13.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o 2º. (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.



14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A homologação do processo licitatório e a adjudicação do seu objeto serão efetuadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 A adjudicatária, quando convocada para assinar o instrumento contratual, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para apresentar os seguintes documentos, com prazo de validade vigente:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- b) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

15.2 É facultado à administração, quando a convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de acordo com o edital, independente da cominação de multa à licitante que não atendeu à convocação, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado.

16. DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 A licitante adjudicada, quando convocada para assinar o contrato, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, em qualquer das modalidades previstas no caput e § 1º do art. 56 da lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

16.2 O comprovante de efetivação da garantia contratual deverá ser apresentado à Tesouraria do Ministério Público, que expedirá comprovante de efetivação da mesma.

17. DAS RETENÇÕES

17.1 Haverá retenção do recolhimento da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento, fatura, em face ao que dispõe a Lei Estadual nº 9.335/2011, alterada pela Medida Provisória nº 171/2011, c/c a Lei Estadual nº 7.947/2006, nos termos do Decreto Estadual nº 32.086/2011.

17.2 O Ministério Público efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela licitante contratada relativos a outros tributos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a legislação vigente.



18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do extrato.

18.2 O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

19. DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato proveniente desta licitação poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93.

19.2 A prorrogação deverá ser justificada pelo Setor de Engenharia pertinente ao objeto da licitação, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

19.3 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com a devida justificativa, de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

20. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

20.1 Não haverá reajuste do valor Contratual, exceto nos casos previstos em lei.

21. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

21.1 A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo do Ministério Público, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, observadas as exigências da legislação tributária.

21.2 Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcialmente e mensalmente e lançados no boletim de medição devidamente atestado.

21.3 Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.

21.4 A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos, anteriores a data do vencimento, isenta o Ministério Público de qualquer obrigação referente a juros e multas pelo período de atraso.

21.5 As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, na data apazada, mediante crédito na conta corrente da licitante contratada. Para tal, a



mesma deverá indicar à Diretoria Financeira do Ministério Público o nome do banco, o número da conta corrente, agência e praça, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite do Ministério Público.

21.6. O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério do Ministério Público, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.

21.7. Se o Ministério Público, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

21.8. Na existência de erros, o Ministério Público devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

21.9 A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

21.10 O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior.

21.11 O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-PB, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

21.12 O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pelo Ministério Público, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes do Ministério Público, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Habits, correspondente aos serviços objeto desta licitação.

22. DAS PENALIDADES

22.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, o Ministério Público aplicará, isolada ou cumulativamente, observado a gravidade da falta, as seguintes sanções:

a) À LICITANTE:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2012/24880
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

- a.1) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;
 - a.2) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - a.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Secretário Estadual da Infra-Estrutura, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- b) À CONTRATADA:
- b.1) advertência;
 - b.2) multa de 10% sobre o valor total do contrato por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos.
 - b.2.1) No caso de reincidência de atraso a multa será de 20% sobre o valor total do contrato por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, independentemente do tipo de serviço, sem prejuízo de rescisão.
 - b.2.1) Multa diária de 1% (hum por cento) sobre o valor do contrato no caso de falta constatada de engenheiro e/ou técnico em edificação residente.
 - b.3) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.
 - b.4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - b.5) **Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em conformidade com o inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93.

22.2 São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pelo Ministério Público.

22.3 Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito ao Ministério Público, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

22.4 A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Ministério Público. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como



foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

23. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 Os prazos de execução das obras obedecerão ao Cronograma físico-financeiro, conforme Projeto Básico deste Edital, **não devendo ultrapassar os 60 (sessenta) dias corridos.**

24. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

24.1 Para o recebimento da obra será designada uma comissão, pelo Setor de Engenharia, que emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da licitante contratada, a seu critério.

24.2 O termo de recebimento definitivo dos serviços não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Conforme o art. 111 da Lei nº 8.666/93, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos, desenvolvidos pela Contratada para execução do objeto contratual, serão cedidos ao Ministério Público, podendo este reutilizá-los gratuitamente em outros empreendimentos de sua responsabilidade.

25.2 O Ministério Público não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

25.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

25.4 Durante a vigência do contrato, caso o Ministério Público venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a licitante contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

25.5 Até a data da assinatura do contrato, o Ministério Público poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2012/24880
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

classificação.

25.6 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Ministério Público, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

25.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério Público.

26. DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas dos procedimentos previstos neste edital.

João Pessoa, 2012

Francisco de Assis Martins Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N° 2012/24880
TOMADA DE PREÇO N° 004/2012

ANEXO I

TOMADA DE PREÇO N° 004/2012

Modelo de Declaração, apenas, para empresas enquadradas na Junta Comercial do seu Estado como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

DECLARAÇÃO – COM APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO

(nome do administrador ou representante, este no caso de firma individual).

CPF N.º____, residente na (Rua; Avenida, Bairro e Estado), **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que a Empresa (razão social da empresa) que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que o impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

ATENÇÃO

Ass. do administrador contratual ou pelo titular

- Observe as condições para a assinatura da declaração: (A DECLARAÇÃO deverá ser assinada pelo sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular, no caso de firma individual, sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, DESDE QUE POSSUA PODERES EXPRESSOS NA CARTA DE PREPOSIÇÃO OU NA PROCURAÇÃO PARA FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATO, com a apresentação do respectivo documento procuratório ou carta, observando-se as exigências do subitem 4.4 deste edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2012/24880
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

ANEXO II

(MODELO DE PROPOSTA)

TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2012

PROPOSTA

- 1) Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta de preço, no valor de R\$ _____ (_____) relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação, conforme Planilha de Preços Global em anexo.
- 2) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta.
- 3) O prazo de execução deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato conforme cronograma-físico financeiro em anexo.
- 4) Declaramos que a nossa empresa não foi declarada inidônea, nem está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2012/24880
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

ANEXO III

(MODELO)

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

DECLARAÇÃO

_____ (Nome _____ da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2012/24880
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

ANEXO IV

(MODELO)

TOMADA DE PEÇO Nº 004/2012

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, declara, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, do Ministério Público do Estado da Paraíba, e conforme disposto no art. 34, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos**, para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A presente declaração é feita sob as penas da lei.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2012/24880
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

ANEXO V

(MODELO)

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, para fins de participação desta Toma de Preço que a empresa, através de seu responsável técnico,, visitou o local da obra e tomou conhecimento das condições locais para execução do objeto desta licitação.

Local e data:

.....

Assinatura(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s)

CREA Nº

.....

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2012/24880
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

ANEXO VI

(MODELO)

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E DO OBJETO LICITADO

DECLARAÇÃO

Declaramos ter pleno conhecimento do edital, submetendo-nos às condições nele estabelecidas, tendo ciência, também, do local onde se desenvolverão os serviços, da natureza do escopo do mesmo, conhecendo todas as condições e eventuais dificuldades para a sua execução.

Empresa _____

CNPJ/MF _____

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2012/24880
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que em nossos quadros não participam como sócio, gerente, diretores quaisquer membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2012/24880
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

ANEXO VIII

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO Nº

Modalidade Tomada de Preço Nº 004/2012

TERMO DE CONTRATO PGJ Nº....., DO TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA-PGJ E A FIRMA, PARA REFORMA DO ANEXO VI DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA-PGJ**, CNPJ (MF) sob o nº 09.284.001/0001-80, com sede à Rua Rodrigues de Aquino, s/nº, Centro, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, CPF nº, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, de um lado, e de outro a firma, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, com sede à, neste ato representado (a) pelo (a) sócio-administrador, o Sr., portador do CPF nº, Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado à Rua/Av....., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para serviços Reforma do Anexo VI do Ministério Público na cidade de João Pessoa/PB, conforme projeto objeto da licitação – Tomada de Preço nº 004/2013 e proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2012/24880
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade TP, Nº **004/2012**, Processo Administrativo n.º 2012/21898, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

1. Edital de Licitação da **TP N.º 004/2012**.
2. Proposta do fornecedor, datada de

3. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão ser aplicáveis todas as atas de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para fazer face a execução do objeto licitado correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

1. O valor do presente contrato é de **R\$**

2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DE CONTRATO

1. A **CONTRATADA** prestou garantia mediante _____ no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento).

2. A **CONTRATADA** presta garantia adicional no valor de R\$ _____ (_____), nos termos do artigo 48, parágrafo segundo, da Lei Nº 8.666/93.

3. A garantia prestada pela licitante **CONTRATADA** para execução do contrato, será



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2012/24880
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato proveniente desta licitação terá vigência de 60 (**sessenta**) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato.
2. O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93.
2. A prorrogação deverá ser justificada pelo Setor de Engenharia pertinente ao objeto do contrato, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.
3. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

1. Não haverá reajuste do valor Contratual, exceto nos casos previstos em lei.
2. Os preços contratuais não serão reajustáveis em caso de atrasos injustificados por parte da licitante **CONTRATADA**, que influenciem no prazo contratual dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

1. A licitante **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação de cobrança obrigatoriamente, no protocolo do Ministério Público, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, observadas as exigências da legislação tributária.
2. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante **CONTRATADA** serão medidos parcial e mensalmente pelo Ministério Público e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante **CONTRATADA**, e atestado pela fiscalização.
3. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2012/24880
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

4. A não apresentação, por parte da licitante **CONTRATADA**, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos, anteriores a data do vencimento, isenta o Ministério Público de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.

5. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, na data aprazada, mediante crédito na conta corrente da licitante **CONTRATADA**. Para tal, a mesma deverá indicar à Diretoria Financeira do Ministério Público o nome do banco, o número da conta corrente, agência e praça, não se permitindo em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite do Ministério Público.

6. O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério do Ministério Público, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante **CONTRATADA**.

7. Se o Ministério Público, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

8. Na existência de erros, o Ministério Público devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

9. A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

10. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) da contratada e dos tributos devidos referente ao CEI da obra, com prazo de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior.

11. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante **CONTRATADA** de que o contrato teve Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-PB, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

12. Pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pelo Ministério Público, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido pelo Setor de Engenharia, bem como à apresentação pela licitante **CONTRATADA** dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente aos serviços objeto desta licitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2012/24880
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES

Haverá retenção do recolhimento da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento, fatura, em face ao que dispõe a Lei Estadual nº 9.335/2011, alterada pela Medida Provisória nº 171/2011, c/c a Lei Estadual nº 7.947/2006, nos termos do Decreto Estadual nº 32.086/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Ministério Público efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela licitante contratada relativos a outros tributos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

O prazo de execução da obra obedecerá ao Cronograma físico-financeiro conforme Anexo VII (Projeto Básico) deste Edital, compreendendo 60 **dias corridos**, após o que, não concluído o serviço, a Contratada torna-se passível de sofrer as sanções estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, o Ministério Público aplicará, isolada ou cumulativamente, observado a gravidade da falta, as seguintes sanções:

1) À CONTRATADA:

1.1) advertência

1.2) multa de 10% sobre o valor total do contrato por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos.

1.2.1) No caso de reincidência de atraso a multa será de 20% sobre o valor total do contrato por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, independentemente do tipo de serviço, sem prejuízo de rescisão.

1.2.2) Multa de 1% (hum por cento) sobre o valor do contrato no caso de não no caso de falta constatada do engenheiro civil e/ou técnico em edificação.

1.3) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias



consecutivos, contados da data de entrega da notificação.

- 1.4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 1.5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em conformidade com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante **CONTRATADA**, devidamente comprovados e aceitos expressamente pelo Ministério Público.

3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito ao Ministério Público, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

4. A licitante **CONTRATADA** tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Ministério Público. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante **CONTRATADA** expor qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** é responsável pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados neste contrato.

2. Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Ministério Público, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre este contrato.

3. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços, da mesma forma exigida por ocasião da habilitação na licitação.



4. A mão-de-obra empregada pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o Ministério Público, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Ministério Público e/ou a terceiros serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6. A **CONTRATADA** se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente ao Ministério Público, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

7. Comprovar perante o Ministério Público, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (ISS, FGTS, INSS), referente ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento.

- a) Os encargos sociais pertinentes ao INSS e FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.
- b) Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causado ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.

9. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Ministério Público, sobre o objeto deste contrato.

10. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

12. Manter permanentemente no escritório da **CONTRATADA**, **LIVRO DE OCORRÊNCIA**, autenticado pelo Ministério Público, no qual a fiscalização e a **CONTRATADA** anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao Ministério Público quando da medição final e entrega da obra.



13. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
14. A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.
15. A Contratada deverá disponibilizar equipe qualificada para execução dos serviços, mantendo ENGENHEIRO CIVIL e/ou TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO RESIDENTE.
16. No caso de rejeição, por parte do gestor contratual, da equipe durante a execução a contratada deverá indicar outros profissionais até o máximo de 5 dias após comunicação, sob pena de aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato.
17. A Contratada deverá substituir o engenheiro civil responsável no caso de imperícia ou negligência ou qualquer outros meio de inaptidão para execuções dos serviços de sua competência durante a prestação dos serviços, após emissão de recomendação pelo setor de engenharia da contratante.
18. A contratada deverá proceder registro com seu CNPJ, com emissão do CEI procedendo apresentação à contratante, observando-se a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a **CONTRATADA**.
2. Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
3. Manter entendimentos com a **CONTRATADA** sempre por escrito ou mediante anotação em *Livro de Ocorrência*, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
4. Comunicar, formalmente, à licitante **CONTRATADA**, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.
5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando o Ministério Público obrigado ou sujeito aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1. Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Ministério Público e ao público afeto e dos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e



normas específicas do Ministério Público.

2. O Ministério Público poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos pela **CONTRATADA**.

3. A **CONTRATADA** se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

4. O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela **CONTRATADA** no prazo previsto, o Ministério Público poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pelo Ministério Público, rescindir o presente contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Ministério Público, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à **CONTRATADA** de tal decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

1. Para o recebimento da obra será designada uma comissão composta por Técnicos do Ministério Público que realizará vistoria e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, a seu critério.

2. O termo de recebimento definitivo dos serviços, não isenta a **CONTRATADA** das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3. Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Conforme o art. 111 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos, desenvolvidos pela **CONTRATADA** para execução do objeto contratual, serão cedidos ao Ministério Público, podendo esta reutilizá-los gratuitamente em outros empreendimentos de sua responsabilidade.

2. O Ministério Público não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2012/24880
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

4. Durante a vigência deste contrato, caso o Ministério Público venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

5. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.

6. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Ministério Público, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

7. O edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

8. Os casos omissos neste Edital, serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o FORO da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa,

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

CONTRATANTE

CONTRATADA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2012/24880
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____